

Inexigibilidade de Licitação

COMUNICADO INTERNO

Do: Gabinete da Prefeita

Para: Diretor do Departamento de Compras e Licitação

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

Pérola/PR, 20 de fevereiro de 2024.

Nos termos do Documento de Formalização de Demanda, emitido mediante a solicitação, expedido pela Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura em 05/02/2024, autorizo a abertura do procedimento administrativo de Inexigibilidade.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte seqüência:

1. Secretaria Municipal de Fazenda e Administração e Departamento de Contabilidade e, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;
2. Departamento de Licitação para elaboração da minuta contratual e comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
3. Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico sobre a legalidade e a conveniência da contratação.
4. Departamento de Compras e Licitações para confecção do Termo de Autorização e posterior assinatura, contrato e extrato de contrato e devidas publicações;

Determina-se providências de estilo.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal.

Inexigibilidade de Licitação

COMUNICADO INTERNO

Do:

Departamento de Compras e Licitação.

Para:

Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

Pérola/PR, 20 de fevereiro de 2024.

Prezado Senhor:

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a indicação de recursos financeiros para fazer face ao ônus decorrente da Contratação dos artistas Loubet e Grupo de Pagode Inimigos do Ritmo, em artes, representados diretamente pelas empresas Diniz Entretenimento Ltda. e 32.664.718 Tiago Fagner Sambini Dari, respectivamente, para realização de apresentação de shows na 30ª Festa do Peão e 19ª EXPOPÉROLA, no dia 07 de abril de 2024 no Município de Pérola, Estado do Paraná.

Informamos ainda que a referida contratação fora estimada em um valor total de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Atenciosamente,

PAULO FERNANDO TRAVAIN BENTO
Diretor do Departamento de Compras e Licitação

Inexigibilidade de Licitação

COMUNICADO INTERNO

Da: Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

Para: Diretor do Departamento de Compras e Licitação

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Pérola/PR, 20 de fevereiro de 2024.

Em atenção à determinação para contratação dos artistas Loubet e Grupo de Pagode Inimigos do Ritmo, em artes, representados diretamente pelas empresas Diniz Entretenimento Ltda. e 32.664.718 Tiago Fagner Sambini Dari, respectivamente, para realização de apresentação de shows na 30ª Festa do Peão e 19ª EXPOPÉROLA, no dia 07 de abril de 2024 no Município de Pérola, Estado do Paraná, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários e financeiros para assegurar o pagamento no valor global de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

O pagamento do objeto da presente será efetuado após a liberação do recurso e apresentação do devido recibo de pagamento.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO DOMINGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda e Administração.

FONTE(s) DE RECURSO(s): _____

Inexigibilidade de Licitação

COMUNICADO INTERNO

Da: Diretor do Departamento de Compras e Licitação

Para: Departamento de Contabilidade

Pérola/PR., 20 de fevereiro de 2024.

Prezada Senhora:

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a indicação de **recursos orçamentários** para fazer face ao ônus decorrente da realização de Processo de Inexigibilidade, visando a contratação dos artistas Loubet e Grupo de Pagode Inimigos do Ritmo, em artes, representados diretamente pelas empresas Diniz Entretenimento Ltda. e 32.664.718 Tiago Fagner Sambini Dari, respectivamente, para realização de apresentação de shows na 30ª Festa do Peão e 19ª EXPOPÉROLA, no dia 07 de abril de 2024 no Município de Pérola, Estado do Paraná.

Informamos ainda que a referida contratação fora estimada em um valor total de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Atenciosamente,

PAULO FERNANDO TRAVAIN BENTO
Diretor do Departamento de Compras e Licitações

Inexigibilidade de licitação

COMUNICADO INTERNO

Do: Agente de contratação

Para: Empresa

Pérola/PR, 20 de fevereiro de 2024.

Para fins de habilitação, e para que a empresa possa ser contratada, a mesma deverá nos fornecer os seguintes documentos:

- Contrato social ou documento equivalente de constituição da empresa;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União - (Fazenda Federal);
- Certidão Negativa de Débitos Estadual – (Fazenda Estadual);
- Certidão Negativa de Débitos Municipal – (Fazenda Municipal);
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade, tendo sua validade condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho no Internet (<http://www.tst.jus.br>);
- Prova de representação da empresa com o profissional artístico ou Declaração de exclusividade;
- 03 (três) notas fiscais com preços iguais ou próximos aos da proposta comercial;

Atenção: *Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.*

O documento que não constar à data de validade será considerado como válido até 30 dias a partir da data de sua emissão.

Atenciosamente,

LUANA FERREIRA MALHEIRO

2º Agente de Contratação

Portaria nº 001/2024

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº **/2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº **/2024

Pelo presente **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** que entre si fazem **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, infra qualificadas, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam, a saber:

CONTRATADA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CIDADE:
CEP:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
TELEFONE:
E-MAIL:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PERÓLA
CNPJ: 81.478.133/0001-70
ENDEREÇO: Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, Centro.
CIDADE: Pérola-PR.
TELEFONE: (44) 3636-8300
E-MAIL: secom@perola.pr.gov.br
REPRESENTANTE: VALDETE CUNHA
CARGO: PREFEITA
RG: 4.015.357-8
CPF: 524.098.729-72
E-MAIL: adm@perola.pr.gov.br

1. Objeto: Por este contrato, a CONTRATADA assume a responsabilidade do comparecimento do cantor “****” para uma apresentação artística em local e data convencionados nesta cláusula:

DATA DO SHOW:
LOCAL DO SHOW: Pérola - PR
ENDEREÇO DO SHOW:
CIDADE: Pérola - PR
HORÁRIO DE INÍCIO:
TIPO DE EVENTO:
DURAÇÃO DO SHOW:
INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

1.1. O show mencionado no *caput* desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada dos artistas, dentro das especificações previstas acima, não podendo ser entendido, em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não esteja acima prevista.

1.2. As condições aqui estabelecidas somente poderão ser alteradas mediante acordo firmado por escrito entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A apresentação artística aqui objetivada será considerada integralmente realizada caso venha a sofrer interrupção, a qualquer tempo depois de seu início, por quaisquer causas ou razões que não tenham sido diretamente motivadas pela

CONTRATADA, e que impeçam a sua continuidade imediata ou dentro do período de 30 (trinta) minutos subsequentes a sua interrupção. Nestes casos, remanescerá a obrigação da CONTRATANTE de pagamento integral do preço em favor da CONTRATADA.

2. Remuneração. A modalidade de remuneração do presente contrato é: remuneração com cachê de valor fixo e pré-estabelecido (“cachê”).

2.1. A título de remuneração pela apresentação do cantor “*****”, a CONTRATANTE se obriga ao pagamento à CONTRATADA do valor de R\$ **** (**** reais) a título de cachê, quantia esta que deverá ser paga com entrada de **% no ato da assinatura do contrato e **% até a sexta feira (**/**/****) data antes do evento, da seguinte forma:

a) O valor deverá ser pago mediante depósito bancário, Banco ****, agência *** e conta corrente ****, em nome de *****, valendo o comprovante positivo de depósito como prova do pagamento ou em cheque de titularidade da CONTRATANTE.

2.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DESPESA PRINCIPAL	DESDOBRAMENTO	ORGÃO UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	RESERVA
154	2323	06.02	13.392.0008	2070	3.3.90.39.23	000	194

2.3. Se, por mera liberalidade, a CONTRATADA decidir realizar a apresentação artística sem que tenha sido realizado previamente o pagamento integral do preço, no caso de atraso no pagamento, será devido pela CONTRATANTE a) juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, b) correção monetária com base no IGPM, e c) multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor inadimplido.

2.4. Como condição especial do presente negócio, as partes convencionam que a CONTRATADA poderá alegar a exceção do contrato não cumprido e se desobrigar de realizar o show caso a totalidade dos pagamentos contratados não tenha sido realizada na forma aprazada, sem prejuízo da multa contratual.

2.5. As Partes assumirão os tributos de suas respectivas responsabilidades legais incorridos por força deste Contrato. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, todos os tributos e contribuições a que estiver obrigada a reter em virtude da legislação ou convênios em vigor, o que, desde já, fica autorizado pela CONTRATADA.

3. É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento dos custos e das despesas pertinentes à sonorização, palco, iluminação, abastecimento dos camarins, mídia de divulgação e hospedagem de toda a equipe listada previamente pela produção da CONTRATADA.

4. A CONTRATANTE se obriga (a) efetuar as reservas em **hotel** de primeira linha, segundo o “**Room list**”, fornecido pela CONTRATADA, na cidade onde o show será realizado ou, caso a cidade não disponha de hotel que atenda aos requisitos do “**Room list**”, em cidade localizada a no máximo 30 quilômetros de distância do local do show, arcando com o pagamento integral dos custos e das despesas inerentes, para toda a equipe da CONTRATADA, formada por 22 pessoas;

4.1. A CONTRATADA reserva-se no direito de rejeitar a hospedaria caso a mesma não atenda as condições mínimas de segurança e higiene.

4.2. A CONTRATANTE se obriga ao fornecimento de **dois camarins** devidamente equipados e abastecidos conforme “**lista de camarim**”, fornecida pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE a preparação dos camarins que ficará exclusivamente à disposição dos artistas e de sua equipe. Os camarins devem ser equipados com banheiros individuais completos. Manter um responsável pelos mesmos até o final do show. Constitui obrigação da CONTRATANTE abastecer os camarins até o final do show e mantê-los trancados até a chegada da equipe.

4.3. Tão logo a equipe da CONTRATADA chegue à cidade onde será realizado o show e durante todo o período que lá permanecerem, a CONTRATANTE se obriga colocar à disposição desta **02 (duas) vans** em perfeito estado de conservação (Mercedes Benz Sprinter/Renault Master ou similares), equipadas com ar condicionado e motorista qualificado para o deslocamento de toda equipe durante

a preparação e realização do show. Os serviços de transporte aqui objetivado ficarão sujeitos aos horários estabelecidos pela produção da CONTRATADA, não sendo admitida em hipótese alguma interferência de terceiros no roteiro e horários, ficando vetada a presença de pessoas estranhas nos referidos veículos.

4.4. A CONTRATANTE se obriga a colocar à disposição da CONTRATADA, sob sua responsabilidade financeira, **6 (seis) homens carregadores**, aptos a fazerem a carga e descarga dos instrumentos e equipamentos da equipe, assim como a montagem de som e luz.

5. Como condição especial do presente negócio, a CONTRATANTE se obriga a disponibilizar no local do show (a) todos os equipamentos de sonorização e iluminação especificados do **“Rider técnico de som e de luz”**, disponibilizado pela CONTRATADA; (b) padrão trifásico de energia elétrica exclusivo para o palco; (c) gerador de energia elétrica com capacidade de geração suficiente para assumir o fornecimento em caso de queda de energia; (d) se obriga a colocar à disposição da CONTRATADA, sob sua responsabilidade financeira e técnica, **2 (dois) eletricitas**, aptos a realizarem todas as ligações elétricas necessárias à realização do show, antes, durante e depois da apresentação; (e) equipe de segurança apta a manter a ordem e preservar a integridade física dos artistas e de toda a equipe da CONTRATADA, principalmente, mas não restrito, no palco e camarins, adotando as medidas de contenção que se fizerem necessárias ou indicadas pela CONTRATADA. Fica desde logo acordado que caso a CONTRATANTE não cumpra rigorosamente essas obrigações técnicas, especialmente com relação aos equipamentos de sonorização e iluminação previstos no **“rider técnico de som e de luz”** especificado, a CONTRATADA estará desobrigada a executar o show contratado, ficando o presente contrato plenamente rescindido, por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

5.1. A CONTRATANTE reconhece, para os devidos fins de direito, e, por conseguinte, renuncia a qualquer direito de natureza indenizatório ou reparatório, ter pleno conhecimento de que as exigências técnicas constantes da cláusula 5 são elementos mínimos para uma exibição artística satisfatória, e, por conta desta especial condição, representam requisitos indispensáveis à realização dos serviços contratados, razão pela qual ela CONTRATANTE deverá zelar pelo cumprimento rigoroso de tais condições, sob pena de ser rescindido o contrato, conforme mencionado acima.

5.2. A CONTRATANTE é integralmente responsável pelos prejuízos advindos de quaisquer danos ocorridos aos equipamentos constantes do **“Rider técnico de som e de luz”**, notadamente aqueles de propriedade da CONTRATADA, qualquer que seja a causa, salvo no caso em que os danos forem causados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

6. A divulgação do evento será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive financeira, cabendo a esta fazer incluir o nome e a imagem do cantor em toda a propaganda oficial de seu evento (televisão, rádio, jornal impresso, internet, materiais gráficos e etc.), ficando desde já autorizada a utilização do material de divulgação fornecido pela produção da CONTRATADA. Ficam ressalvados os direitos de imagem, quanto à utilização não autorizada, inclusive, quanto às medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo das indenizações pertinentes.

6.1. O direito de a CONTRATANTE utilizar a imagem, marca e voz pertencente ao cantor é concedido exclusivamente para o evento identificado no contrato, não estando autorizada a CONTRATANTE a qualquer utilização ou interpretação extensiva quanto aos seus termos, tendo como data de início a assinatura do contrato e como prazo final o da apresentação do show.

7. A CONTRATANTE deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira os alvarás e licenças junto aos demais órgãos públicos, incluindo, mas sem limitar, Juizado da Infância e Juventude, Sociedade Arrecadadora de Direitos Autorais (**ECAD**), Corpo de Bombeiros, Seguradoras e outras que se fizerem necessárias.

8. Como condição especial do presente contrato, fica a CONTRATADA absolutamente isenta de responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento dos artistas no dia e horário contratados, nas seguintes hipóteses: a) ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer

natureza, incluindo qualquer evento natural ou condição climática que impeça o trânsito dos artistas, b) calamidade pública; c) pane ou defeitos em qualquer de seus veículos/aeronaves; d) acidentes de natureza pessoal envolvendo os artistas; e) doença de qualquer espécie de urgência ou emergência médica que acometa um dos artistas, devidamente comprovado por atestado médico.

9. Multa por descumprimento do contrato. A parte que infringir as cláusulas deste contrato se obriga ao pagamento de multa no valor equivalente a 50% (Cinquenta por cento) da remuneração total do contrato, prevista na cláusula 2, sem prejuízo de indenização por eventuais perdas e danos.

10. Não realização do show.

10.1. Se, por impedimento de qualquer órgão público ou decisão judicial, descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE, ou alguma razão não atribuível à CONTRATADA, o show não for realizado ou for interrompido antes do seu término, a CONTRATANTE continua integralmente obrigada ao cumprimento das suas obrigações contratuais, especialmente, mas sem limitar, com relação ao pagamento da remuneração prevista na cláusula 2, sem prejuízo do pagamento da multa prevista na cláusula 9.

10.2. Se, em virtude de quaisquer motivos, desde que alheios à vontade da CONTRATADA e dos artistas, inclusive ocorrência de caso fortuito ou força maior, o show não for realizado, ou, uma vez iniciado, este venha a ser interrompido a qualquer tempo antes do seu término, sem que tenha havido culpa direta da CONTRATADA ou dos artistas para a não ocorrência ou interrupção do show, a CONTRATADA não incidirá nas penalidades previstas neste instrumento, e as partes envidarão seus melhores esforços para que seja acordada uma nova data para a realização do show, observada a disponibilidade da agenda dos artistas, cabendo à CONTRATANTE, na hipótese de disponibilidade de data, arcar com todos os custos adicionais.

10.3. Se, pela ausência injustificada dos artistas, o show não for realizado, a CONTRATADA fica obrigada ao pagamento da multa contratual prevista na cláusula 9, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE.

10.4. Se, por vontade da CONTRATANTE, o show for cancelado, a CONTRATANTE continua integralmente obrigada ao cumprimento das suas obrigações contratuais, especialmente, mas sem limitar, com relação ao pagamento da remuneração prevista na cláusula 2, sem prejuízo do pagamento da multa prevista na cláusula 9.

11. É de responsabilidade da CONTRATANTE a segurança completa do evento, incluindo a proteção material e pessoal dos artistas e equipe, incluindo palco, camarins, transporte e hotel.

12. Cabe somente aos artistas a escolha do repertório do show.

13. A participação de autoridades, outros artistas ou mesmo a realização de propagandas durante a apresentação só será admitida em caso de autorização expressa e prévia da CONTRATADA, sempre por escrito.

14. Qualquer alteração deste contrato somente será feita por acordo entre as partes, sempre por escrito.

15. A CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos à CONTRATADA, os artistas ou terceiros, que decorram direta ou indiretamente do objeto deste contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, elencando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, o cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atraso no transporte dos artistas, músicos, equipe, equipamentos e decorrentes de falhas de natureza técnica nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, entre outros.

15.1. Toda a responsabilidade civil relativa ao evento caberá à CONTRATANTE, respondendo individual e isoladamente perante as autoridades locais. Responderá também, da mesma forma, perante a Justiça do Trabalho, pelos trabalhadores contratados, pelos serviços de segurança, serviços

médicos, e de todos os terceiros por ele contratados, esclarecendo que a CONTRATADA não possui nenhuma solidariedade para com a CONTRATANTE ou com quem quer que seja, e não responderá por qualquer obrigação neste quesito, devendo ser excluída de eventuais processos, garantindo-lhe o direito de regresso e devolução de todas as despesas até sua exclusão da lide em qualquer ação a que a mesma vier a ser incluída.

16. Se obriga a CONTRATANTE a contratar Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais Para Cada Espectador, com cobertura Individual de Morte Acidental e Invalidez Total e Parcial Permanente, garantindo a capacidade de lotação ou público máximo de acordo com os ingressos colocados à venda e Seguro de Responsabilidade Civil Geral do Organizador de Eventos com verba segurada mínima de RC Eventos Artísticos, Esportivos e Similares e que tenha ainda as Coberturas Adicionais de RC Artista, RC Fornecimento de Bebidas e Comestíveis e RC Danos Morais.

17. É terminantemente proibido o acesso e/ou permanência de pessoas no palco ou camarins que não sejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévias e devidamente credenciadas pela produção dos artistas.

18. A CONTRATANTE fica responsável pela guarda dos instrumentos musicais, sonorização e iluminação pertencentes à equipe dos artistas nos locais por ela estabelecidos como hotéis, camarins, palco e compartimentos propriamente designados para tal, sendo a CONTRATANTE obrigada a ressarcir integralmente o eventual prejudicado em 24 (vinte e quatro) horas, pela perda de seu equipamento ou pertences, caso os locais próprios e estipulados pela CONTRATANTE sejam violados e os mesmos objetos subtraídos, quebrados ou destruídos. Os músicos e seus acompanhantes são totalmente responsáveis pelos seus pertences fora dos locais acima indicados.

19. A CONTRATANTE não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste CONTRATO sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA.

20. A Contratante designa neste ato, o Bruno Augusto Silvério, na qualidade de Gestor Operacional do Contrato nº 115/2023 para a avaliação e fiscalização da prestação dos serviços. Exercerá ampla e restrita fiscalização sobre a entrega do objeto aqui contratado.

21. O presente contrato está vinculado à proposta da **CONTRATADA**, ao Processo Administrativo nº **/2024, Inexigibilidade de Licitação nº **/2024 e entrará em vigor a partir da sua assinatura, com vigência até o integral cumprimento das obrigações estabelecidas para cada uma das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Objeto do presente instrumento enquadra-se no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

22. Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA, reconhece os direitos regulamentares da CONTRATANTE, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 137 do referido Diploma Legal.

23. O presente instrumento é celebrado com cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando inclusive os herdeiros ou sucessores das partes envolvidas.

24. As Partes concordam que o presente Contrato poderá ser assinado eletronicamente, sendo válido e eficaz para todos os efeitos legais, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página. Todos os signatários deverão assinar pela plataforma digital acordada entre as Partes, nos termos do artigo 12, §2º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, artigo 10º, §2º, da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 conforme alterada, do inciso X, do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do artigo 2º-A, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e dos artigos 104 e 107, do Código Civil, sendo certo que a assinatura deverá ser realizada por meio de certificado digital homologado pelo ICP-Brasil.

25. As partes elegem, para a discussão de todas as questões do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca de Pérola – PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ou futuro da parte

CONTRATADA, sendo que a parte considerada responsável pelos eventuais prejuízos causados deverá ser condenada, também, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, além dos juros moratórios à razão de 12% (doze por cento) ao ano.

E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, rubricando todas **as folhas** deste contrato, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Pérola, ** de ***** de 2024.

VALDETE CUNHA
PREFEITA MUNICIPAL
Contratante

Contratado

Testemunhas:

RG

RG

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº **/2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº **/2024

Pelo presente **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** que entre si fazem **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, infra qualificadas, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam, a saber:

CONTRATADA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CIDADE:
CEP:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
TELEFONE:
E-MAIL:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PERÓLA
CNPJ: 81.478.133/0001-70
ENDEREÇO: Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, Centro.
CIDADE: Pérola-PR.
TELEFONE: (44) 3636-8300
E-MAIL: secom@perola.pr.gov.br
REPRESENTANTE: VALDETE CUNHA
CARGO: PREFEITA
RG: 4.015.357-8
CPF: 524.098.729-72
E-MAIL: adm@perola.pr.gov.br

1. **Objeto:** Por este contrato, a CONTRATADA assume a responsabilidade do comparecimento do “****” para uma apresentação artística em local e data convencionados nesta cláusula:

DATA DO SHOW:
LOCAL DO SHOW: Pérola - PR
ENDEREÇO DO SHOW:
CIDADE: Pérola - PR
HORÁRIO DE INÍCIO:
TIPO DE EVENTO:
DURAÇÃO DO SHOW:
INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

1.1. O show mencionado no *caput* desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada dos artistas, dentro das especificações previstas acima, não podendo ser entendido, em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não esteja acima prevista.

1.2. As condições aqui estabelecidas somente poderão ser alteradas mediante acordo firmado por escrito entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A apresentação artística aqui objetivada será considerada integralmente realizada caso venha a sofrer interrupção, a qualquer tempo depois de seu início, por quaisquer causas ou razões que não tenham sido diretamente motivadas pela

CONTRATADA, e que impeçam a sua continuidade imediata ou dentro do período de 30 (trinta) minutos subsequentes a sua interrupção. Nestes casos, remanescerá a obrigação da CONTRATANTE de pagamento integral do preço em favor da CONTRATADA.

2. Remuneração. A modalidade de remuneração do presente contrato é: remuneração com cachê de valor fixo e pré-estabelecido (“cachê”).

2.1. A título de remuneração pela apresentação do “*****”, a CONTRATANTE se obriga ao pagamento à CONTRATADA do valor de R\$ ***** (**** reais) a título de cachê, quantia esta que deverá ser paga obrigatoriamente até ** (****) dias após a apresentação:

a) O valor de R\$ ***** (***** reais), mediante depósito bancário, Banco ****, agência **** e conta corrente *****, em nome de *****, valendo o comprovante positivo de depósito como prova do pagamento ou em cheque de titularidade da CONTRATANTE.

2.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DESPESA PRINCIPAL	DESDOBRAMENTO	ORGÃO UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	RESERVA
154	2323	06.02	13.392.0008	2070	3.3.90.39.23	000	194

2.3. As partes assumirão os tributos de suas respectivas responsabilidades legais incorridos por força deste Contrato. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, todos os tributos e contribuições a que estiver obrigada a reter em virtude da legislação ou convênios em vigor, o que, desde já, fica autorizado pela CONTRATADA.

3. É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento dos custos e das despesas pertinentes à sonorização, palco, iluminação, abastecimento dos camarins e mídia de divulgação do show.

4. A CONTRATANTE se obriga ao fornecimento de **um camarim** devidamente equipado e abastecidos conforme “**lista de camarim**” sem exageros e dentro das possibilidades da CONTRATADA. O camarim deve ser equipado com banheiro individual completo. Manter um responsável pelo mesmo até o final do show. Constitui obrigação da CONTRATANTE abastecer o camarim até o final do show e mantê-los trancados até a chegada da equipe.

4.1. Não serão disponibilizados à CONTRATADA veículos para seu deslocamento tendo em vista que o Grupo de Pagode tem sede do município, tão logo fica sob a responsabilidade da equipe da CONTRATADA chegar ao evento a tempo da apresentação.

4.2. A CONTRATANTE se obriga a colocar à disposição da CONTRATADA, sob sua responsabilidade financeira, **2 (dois) homens carregadores**, aptos a fazerem a carga e descarga dos instrumentos e equipamentos da equipe.

5. Como condição especial do presente negócio, a CONTRATANTE se obriga a disponibilizar no local do show (a) todos os equipamentos de sonorização e iluminação especificados do “**Rider técnico de som e de luz**”, disponibilizado pela CONTRATADA; (b) padrão trifásico de energia elétrica exclusivo para o palco; (c) gerador de energia elétrica com capacidade de geração suficiente para assumir o fornecimento em caso de queda de energia; (d) se obriga a colocar à disposição da CONTRATADA, sob sua responsabilidade financeira e técnica, **2 (dois) eletricitas**, aptos a realizarem todas as ligações elétricas necessárias à realização do show, antes, durante e depois da apresentação; (e) equipe de segurança apta a manter a ordem e preservar a integridade física dos artistas e de toda a equipe da CONTRATADA, principalmente, mas não restrito, no palco e camarins, adotando as medidas de contenção que se fizerem necessárias ou indicadas pela CONTRATADA. Fica desde logo acordado que caso a CONTRATANTE não cumpra rigorosamente essas obrigações técnicas, especialmente com relação aos equipamentos de sonorização e iluminação previstos no “**rider técnico de som e de luz**” especificado, a CONTRATADA estará desobrigada a executar o show contratado, ficando o presente contrato plenamente rescindido, por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

6. A divulgação do evento será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive financeira, cabendo a esta fazer incluir o nome e a imagem do grupo em toda a propaganda oficial de seu evento (televisão, rádio, jornal impresso, internet, materiais gráficos e etc.), ficando desde já autorizada a utilização do material de divulgação fornecido pela produção da CONTRATADA. Ficam ressalvados os direitos de imagem, quanto à utilização não autorizada, inclusive, quanto às medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo das indenizações pertinentes.

6.1. O direito de a CONTRATANTE utilizar a imagem, marca e voz pertencente ao grupo é concedido exclusivamente para o evento identificado no contrato, não estando autorizada a CONTRATANTE a qualquer utilização ou interpretação extensiva quanto aos seus termos, tendo como data de início a assinatura do contrato e como prazo final o da apresentação do show.

7. A CONTRATANTE deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira os alvarás e licenças junto aos demais órgãos públicos, incluindo, mas sem limitar, Juizado da Infância e Juventude, Sociedade Arrecadadora de Direitos Autorais (**ECAD**), Corpo de Bombeiros, Seguradoras e outras que se fizeram necessárias.

8. Como condição especial do presente contrato, fica a CONTRATADA absolutamente isenta de responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento dos artistas no dia e horário contratados, nas seguintes hipóteses: a) ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, incluindo qualquer evento natural ou condição climática que impeça o trânsito dos artistas, b) calamidade pública; c) pane ou defeitos em qualquer de seus veículos/aeronaves; d) acidentes de natureza pessoal envolvendo os artistas; e) doença de qualquer espécie de urgência ou emergência médica que acometa um dos artistas, devidamente comprovado por atestado médico.

9. Multa por descumprimento do contrato. A parte que infringir as cláusulas deste contrato se obriga ao pagamento de multa no valor equivalente a 50% (Cinquenta por cento) da remuneração total do contrato, prevista na cláusula 2, sem prejuízo de indenização por eventuais perdas e danos.

10. Não realização do show.

10.1. Se, por impedimento de qualquer órgão público ou decisão judicial, descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE, ou alguma razão não atribuível à CONTRATADA, o show não for realizado ou for interrompido antes do seu término, a CONTRATANTE continua integralmente obrigada ao cumprimento das suas obrigações contratuais, especialmente, mas sem limitar, com relação ao pagamento da remuneração prevista na cláusula 2, sem prejuízo do pagamento da multa prevista na cláusula 9.

10.2. Se, em virtude de quaisquer motivos, desde que alheios à vontade da CONTRATADA e dos artistas, inclusive ocorrência de caso fortuito ou força maior, o show não for realizado, ou, uma vez iniciado, este venha a ser interrompido a qualquer tempo antes do seu término, sem que tenha havido culpa direta da CONTRATADA ou dos artistas para a não ocorrência ou interrupção do show, a CONTRATADA não incidirá nas penalidades previstas neste instrumento, e as partes envidarão seus melhores esforços para que seja acordada uma nova data para a realização do show, observada a disponibilidade da agenda dos artistas, cabendo à CONTRATANTE, na hipótese de disponibilidade de data, arcar com todos os custos adicionais.

10.3. Se, pela ausência injustificada dos artistas, o show não for realizado, a CONTRATADA fica obrigada ao pagamento da multa contratual prevista na cláusula 9, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE.

10.4. Se, por vontade da CONTRATANTE, o show for cancelado, a CONTRATANTE continua integralmente obrigada ao cumprimento das suas obrigações contratuais, especialmente, mas sem limitar, com relação ao pagamento da remuneração prevista na cláusula 2, sem prejuízo do pagamento da multa prevista na cláusula 9.

11. É de responsabilidade da CONTRATANTE a segurança completa do evento, incluindo a proteção material e pessoal dos artistas e equipe, incluindo palco, camarins, transporte e hotel.

12. Cabe somente aos artistas a escolha do repertório do show.

13. A participação de autoridades, outros artistas ou mesmo a realização de propagandas durante a apresentação só será admitida em caso de autorização expressa e prévia da CONTRATADA, sempre por escrito.

14. Qualquer alteração deste contrato somente será feita por acordo entre as partes, sempre por escrito.

15. A CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos à CONTRATADA, os artistas ou terceiros, que decorram direta ou indiretamente do objeto deste contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, elencando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, o cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atraso no transporte dos artistas, músicos, equipe, equipamentos e decorrentes de falhas de natureza técnica nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, entre outros.

15.1. Toda a responsabilidade civil relativa ao evento caberá à CONTRATANTE, respondendo individual e isoladamente perante as autoridades locais. Responderá também, da mesma forma, perante a Justiça do Trabalho, pelos trabalhadores contratados, pelos serviços de segurança, serviços médicos, e de todos os terceiros por ele contratados, esclarecendo que a CONTRATADA não possui nenhuma solidariedade para com a CONTRATANTE ou com quem quer que seja, e não responderá por qualquer obrigação neste quesito, devendo ser excluída de eventuais processos, garantindo-lhe o direito de regresso e devolução de todas as despesas até sua exclusão da lide em qualquer ação a que a mesma vier a ser incluída.

16. Se obriga a CONTRATANTE a contratar Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais Para Cada Espectador, com cobertura Individual de Morte Acidental e Invalidez Total e Parcial Permanente, garantindo a capacidade de lotação ou público máximo de acordo com os ingressos colocados à venda e Seguro de Responsabilidade Civil Geral do Organizador de Eventos com verba segurada mínima de RC Eventos Artísticos, Esportivos e Similares e que tenha ainda as Coberturas Adicionais de RC Artista, RC Fornecimento de Bebidas e Comestíveis e RC Danos Morais.

17. É terminantemente proibido o acesso e/ou permanência de pessoas no palco ou camarins que não sejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévias e devidamente credenciadas pela produção dos artistas.

18. A CONTRATANTE fica responsável pela guarda dos instrumentos musicais, sonorização e iluminação pertencentes à equipe dos artistas nos locais por ela estabelecidos como hotéis, camarins, palco e compartimentos propriamente designados para tal, sendo a CONTRATANTE obrigada a ressarcir integralmente o eventual prejudicado em 24 (vinte e quatro) horas, pela perda de seu equipamento ou pertences, caso os locais próprios e estipulados pela CONTRATANTE sejam violados e os mesmos objetos subtraídos, quebrados ou destruídos. Os músicos e seus acompanhantes são totalmente responsáveis pelos seus pertences fora dos locais acima indicados.

19. A CONTRATANTE não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste CONTRATO sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA.

20. A Contratante designa neste ato, o Bruno Augusto Silvério, na qualidade de Gestor Operacional do Contrato nº 115/2023 para a avaliação e fiscalização da prestação dos serviços. Exercerá ampla e restrita fiscalização sobre a entrega do objeto aqui contratado.

21. O presente contrato está vinculado à proposta da **CONTRATADA**, ao Processo Administrativo nº **/2024, Inexigibilidade de Licitação nº **/2024 e entrará em vigor a partir da sua assinatura, com vigência até o integral cumprimento das obrigações estabelecidas para cada uma das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Objeto do presente instrumento enquadra-se no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

22. Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA, reconhece os direitos regulamentares da CONTRATANTE, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 137 do referido Diploma Legal.

23. O presente instrumento é celebrado com cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando inclusive os herdeiros ou sucessores das partes envolvidas.

24. As Partes concordam que o presente Contrato poderá ser assinado eletronicamente, sendo válido e eficaz para todos os efeitos legais, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página. Todos os signatários deverão assinar pela plataforma digital acordada entre as Partes, nos termos do artigo 12, §2º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, artigo 10º, §2º, da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 conforme alterada, do inciso X, do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do artigo 2º-A, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e dos artigos 104 e 107, do Código Civil, sendo certo que a assinatura deverá ser realizada por meio de certificado digital homologado pelo ICP-Brasil.

25. As partes elegem, para a discussão de todas as questões do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca de Pérola – PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ou futuro da parte CONTRATADA, sendo que a parte considerada responsável pelos eventuais prejuízos causados deverá ser condenada, também, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, além dos juros moratórios à razão de 12% (doze por cento) ao ano.

E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, rubricando todas **as folhas** deste contrato, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Pérola, ** de **** de 2024.

VALDETE CUNHA
PREFEITA MUNICIPAL
Contratante

Contratado

Testemunhas:

RG

RG

Inexigibilidade de Licitação

COMUNICADO INTERNO

Do:

Departamento de Compras e Licitação.

Para:

Procuradoria Jurídica.

Pérola/PR, 22 de fevereiro de 2024.

Prezado Senhor:

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria, o devido parecer jurídico concernente a legalidade do procedimento, a fim de que seja demonstrada a devida viabilidade para a contratação dos artistas Loubet e Grupo de Pagode Inimigos do Ritmo, em artes, representados diretamente pelas empresas Diniz Entretenimento Ltda. e 32.664.718 Tiago Fagner Sambini Dari, respectivamente, para realização de apresentação de shows na 30ª Festa do Peão e 19ª EXPOPÉROLA, no dia 07 de abril de 2024 no Município de Pérola, Estado do Paraná.

Informamos que o custo total para a contratação do presente objeto importa em R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Atenciosamente,

LUANA FERREIRA MALHEIRO

2º Agente de Contratação

Portaria nº 001/2024